

Ofício nº 294/2025/3ªPJ-TP

Três Pontas, 13 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem
secretaria01@santanadavargem.mg.leg.br

Assunto: Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000372-3

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Pelo presente, comunico-lhe que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG-0694.19.000372-3 (cópia da portaria e da promoção de arquivamento anexa).
2. Por oportuno, informo-lhe que, em caso de inconformismo, poderá apresentar recurso administrativo, incluídas as razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que serão juntadas aos autos do inquérito civil até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Públco em que será apreciada a promoção de arquivamento – a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo da promoção de arquivamento.
3. Informo-lhe, por último, que eventual recurso administrativo deverá ser apresentado junto ao Conselho Superior do Ministério Públco, localizado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, Belo Horizonte/MG, ou por intermédio do *e-mail* colegiados@mpmg.mp.br.

Atenciosamente,

ESTEVAN SARTORATTO
Promotor de Justiça

Rua Américo Miari, nº 330 - Centro – Três Pontas-MG – CEP: 37.185-068
Telefone: (35) 3265-4736 – *E-mail*: 3pjtp@mpmg.mp.br – www.mpmg.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000372-3

REPRESENTADO(S): ADRIANA APARECIDA RAFAEL

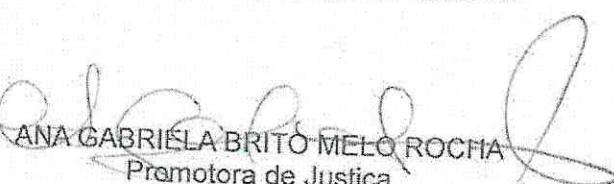
REPRESENTANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Notícia de possíveis atos de improbidade administrativa perpetrados por Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem, por quebra dos Princípios da Administração Pública, conforme o teor do Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2018, que tramitou junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente Inquérito Civil.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 5 de novembro de 2019.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça

IC 0694.19.000372-3 – PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Considerando que o prazo para a conclusão do presente procedimento encontra-se expirado, determino sua prorrogação pelo prazo de um ano, a contar da data do vencimento, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Públco mediante registro no Sistema de Registro Único – SRU.

2. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de prática de improbidade administrativa por parte de Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Segundo consta do expediente, após trâmite de procedimento administrativo disciplinar, a representada foi demitida por infrações a deveres inscritos no Estatuto dos Servidores. Conforme apurado, houve danos à Câmara Municipal do Santana da Vargem pelo pagamento de horas extras à servidora sem a devida contraprestação de trabalho. Consta que a demissão também se deveu às sistemáticas ausências ao local de trabalho, exercício de atribuições de forma desidiosa e cuidado de interesses privados no local de trabalho.

A fl.139 a Câmara Municipal apresentou cálculo estimando os danos materiais causados pela ex-servidora.

Após informações do Poder Legislativo, o agente público responsável pelos pagamentos indevidos à servidora foi incluído no feito como representado. A fls. 238/239, tal pessoa comprovou o ressarcimento integral do dano causado.

É o relato necessário.

3. Da análise do material probatório amealhado aos autos, infere-se que a atuação resolutiva do Ministério Públco alcançou

ESTEVAO SARTORATO
Promotor de Justiça

IC 0694.19.000372-3 – PATRIMÔNIO PÙBLICO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Considerando que o prazo para a conclusão do presente procedimento encontra-se expirado, determino sua prorrogação pelo prazo de um ano, a contar da data do vencimento, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Pùblico mediante registro no Sistema de Registro Único – SRU.

2. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de prática de improbidade administrativa por parte de Adriana Aparecida Rafael, ex-servidora da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Segundo consta do expediente, após trâmite de procedimento administrativo disciplinar, a representada foi demitida por infrações a deveres inscritos no Estatuto dos Servidores. Conforme apurado, houve danos à Câmara Municipal do Santana da Vargem pelo pagamento de horas extras à servidora sem a devida contraprestação de trabalho. Consta que a demissão também se deveu às sistemáticas ausências ao local de trabalho, exercício de atribuições de forma desidiosa e cuidado de interesses privados no local de trabalho.

A fl.139 a Câmara Municipal apresentou cálculo estimando os danos materiais causados pela ex-servidora.

Após informações do Poder Legislativo, o agente público responsável pelos pagamentos indevidos à servidora foi incluído no feito como representado. A fls. 238/239, tal pessoa comprovou o ressarcimento integral do dano causado.

É o relato necessário.

3. Da análise do material probatório amealhado aos autos, infere-se que a atuação resolutiva do Ministério Pùblico alcançou de justiça

ESTEVAN SARTORATO

resultados satisfatórios com a promoção da recomposição integral do erário lesado.

De outro lado, a pretensão punitiva da improbidade administrativa está extinta pela prescrição, eis que passados mais de cinco anos da extinção do vínculo funcional da servidora, sendo esse o prazo previsto na lei específica - Estatuto dos Servidores Públicos de Santana da Vargem – para as ações disciplinares que levam à demissão.

Desta feita, recomposto o prejuízo, desnecessário se mostra o ajuizamento de ação civil pública para ressarcimento; prescritas as demais sanções, descabido o ajuizamento de ação de improbidade administrativa.

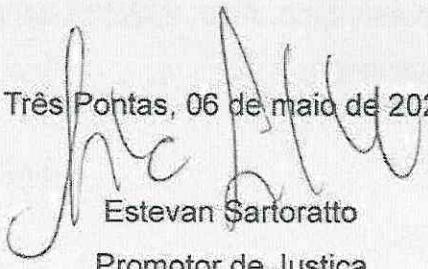
Assim, não se vislumbra interesse que justifique a sequência deste expediente.

4. Ante o exposto, com fulcro no artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Comunicações aos interessados na forma regimental, com as formalidades previstas na dita Resolução Conjunta, em especial a contida no artigo 13, parágrafo 7º.

Tudo feito e comprovado, em até três dias remeta-se ao E. Conselho Superior do Ministério Públco, para exame e deliberação sobre a presente decisão.

Três Pontas, 06 de maio de 2025.



Estevan Sartoratto
Promotor de Justiça